



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N° 15/81

Dispõe sobre a estrutura organizacional da CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, cria e classifica cargos e funções e dá outras providências.

ORLANDO PEREIRA, Prefeito Municipal de Juína,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, para todos os efeitos legais, a estrutura da CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, criados e classificados os cargos e funções.

Art. 2º - O serviço administrativo da Câmara Municipal de Juína é exercido pelo Presidente, no uso de gozo de suas atribuições legais, através de assistência administrativa e assessoramento dos seguintes órgãos de direção legislativas:

- a) - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- b) - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 3º - O Gabinete da Presidência será integrado por:

- a) - CHEFE DE GABINETE
- b) - SECRETARIA DE GABINETE

Art. 4º - O Departamento Administrativo será integrado por:

- a) - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
- b) - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO, PROTOCOLO E ARQUIVO
- c) - SERVIÇO DE CONTABILIDADE
- d) - SERVIÇO GERAL
- e) - CONSULTORIA TÉCNICA

Art. 5º - A Chefia de Gabinete será constituída de um chefe de gabinete e a Secretaria de Gabinete será constituída de um Oficial de Gabinete.

Art. 6º - A Diretoria Administrativa será constituída de um Diretor Administrativo. O Serviço de Documentação, Protocolo e Arquivo será constituído de um Agente Administrativo. O Serviço de Contabilidade será constituído de um Contabilista. O Serviço Geral será constituído de um Agente de Serviço. A Consultoria Técnica se-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Art. 7º - Os cargos de chefe de gabinete e Diretor Administrativo serão de provimento comissionado e dependerá da obediência de critérios de competência e experiência no serviço público.

Art. 8º - Os cargos de Oficial de Gabinete, Agente Administrativo, Contabilista, Consultor Técnico e Agente de serviço serão de provimento efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto não for realizado concurso para provimento dos cargos a que se refere este artigo, o Presidente procederá as nomeações em caráter precário.

Art. 9º - A estrutura básica da Câmara Municipal de Juina, será constituída de grupos assim definidos:

a) - GRUPO SUPERIOR - Direção Legislativa Superior - (Código "CMXS") a que estão integrados os cargos de Gabinete da Presidência e Diretor Administrativo.

b) - GRUPO INTERMEDIÁRIO - Direção Legislativa Intermediária (Código "CMXI") a que serão integrados os cargos de Oficial de Gabinete, Consultor Técnico, Agente Administrativo e Contabilista.

c) - GRUPO MÉDIO - Direção Legislativa Média (Código "CMXM") que será integrado o agente de serviço.

Art. 10º - Fica instituída uma gratificação à título de representação para os cargos comissionados, não podendo ultrapassar a proporção de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento.

Art. 11º - Fica respeitado o direito ao salário familiar nos termos da legislação específica.

Art. 12º - Fica respeitado o desconto a favor da Previdência Nacional, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 13º - Por força desta Lei, torna-se sem efeito a RESOLUÇÃO DE NÚMERO 09/83, que dispõe sobre a criação de cargos da Câmara Municipal de Juina.

Art. 14º - Integram esta Lei os Anexos I e II

Art. 15º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento Vigeniente da Câmara Municipal de Juina, ficando o Senhor Prefeito autorizado a suplementá-la se necessário for.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina
30 de Dezembro de 1.983.

ORLANDO PEREIRA
PREFEITO